

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. Elimar Máximo Damasceno)

Determina que os ocupantes de cargos em organizações internacionais que representem o Governo sejam previamente aprovados pelo Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Será exigida, para a ocupação de cargo em organismo internacional como representante do governo brasileiro, a aprovação prévia pelo Senado Federal, por voto secreto e após arguição pública, na conformidade do art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal .

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, será considerada organização internacional qualquer associação de Estados estabelecida por tratado, possuindo uma constituição, órgãos comuns e uma personalidade jurídica distinta da dos Estados-membros que a constituem.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta tem por intuito assegurar que o Congresso Nacional reforce seu papel fiscalizador dos atos do Poder Executivo. Para tanto, sugere-se que a escolha dos representantes brasileiros em organismos internacionais seja monitorada pelo senadores, por meio de arguição pública, nos termos do artigo 52, III, f, da Constituição Federal.

Ora, o Senado é competente para examinar os chefes de missão diplomática de caráter permanente, aí incluídos organismos internacionais como Nações Unidas, Organização dos Estados Americanos e União Européia. Contudo, ficam de fora importantes representações do nosso país, como a do Fundo Monetário Internacional, da Organização Mundial do Comércio e do Banco Mundial.

O Congresso precisa criar mecanismos para antecipar as demandas da sociedade – de fato, as intrincadas relações internacionais da atualidade exigem que o Parlamento seja mais atuante na área e nossa proposta vai ao encontro dessa necessidade.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Elimar Máximo Damasceno
PRONA-SP